

VONTADE DE LEI NÃO CONHECE REI: gestão pública, contratação direta e licitações sob o olhar da legalidade no município de Império Real

FLAVIA MARIA DA SILVA ANDRADE DIAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)

THIAGO ASSUNÇÃO DE MORAES
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (UESPI)

ALLINE VASCONCELOS DE MORAES MELLO CAVALCANTI NEGRINHO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)

VERA BEATRIZ SOARES DE OLIVEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)

TADEU ANDERSON NASCIMENTO SARAIVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)

VONTADE DE LEI NÃO CONHECE REI: gestão pública, contratação direta e licitações sob o olhar da legalidade no município de Império Real

1. Introdução

O noticiário regional da TV Hora da Verdade anuncia às 18h, horário de maior audiência, que o Município Império Real, de aproximadamente 70.000 mil habitantes, localizado no extremo sul do Estado Romano e que faz fronteira com o estado de Tribuno, enfrenta um problema crítico com a coleta de lixo há meses. Moradores da região e vereadores entrevistados informam que denunciaram o caso ao Tribunal de Contas do Estado. Os denunciantes questionam a legalidade da contratação da empresa de coleta de lixo urbano Cheiro do Queijo SA, por alegado estado de calamidade pública.

O vereador Barra Limpa argumenta que a situação de emergência foi causada por má gestão e que havia tempo suficiente para a realização de um processo licitatório emergencial. Nesse sentido, o TCE iniciou uma auditoria para avaliar a legalidade da contratação e a gestão da crise.

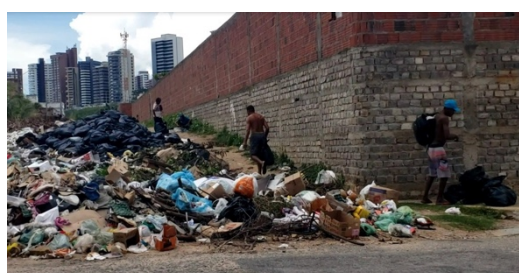
Na oportunidade, o órgão de controle destacou a necessidade de se comprovar a emergência e verificar se a situação poderia ter sido prevista ou evitada. Por conseguinte, o vereador Barra Limpa apontou que a má gestão do prefeito municipal potencializou o problema e desencadeou outras situações periclitantes e complexas, com prejuízos ao meio ambiente quanto à saúde pública.

Diante da situação, ao ser questionado, o Secretário de Serviços Urbanos e Limpeza Antônio Lépidio informou que o contrato de limpeza do município de Império Real com a empresa Lixeira Pequena Ltda foi rescindido abruptamente em janeiro de 2024, após a contratada não cumprir cláusulas contratuais essenciais. Com a rescisão, os resíduos começaram a se acumular nas ruas e a serem descartados de forma inadequada, em terrenos baldios, rios e ruas, causando poluição visual e ambiental.

Além disso, o Secretário Antônio Lépidio ressaltou que o acúmulo de lixo promovia a proliferação de vetores de doenças, como ratos, mosquitos e baratas, que transmitem enfermidades como dengue, leptospirose e febre amarela.

O repórter João Curioso encerra a matéria questionando a legalidade dos atos do executivo municipal, com base na nova lei de licitações.

Figura 01: Lixo acumulado das ruas após paralisação de coleta



Fonte: g1.globo.com, 2019.

Vontade de rei, não conhece Lei

Império Real é um município de aproximadamente 70.000 mil habitantes, localizado no extremo sul do estado do Romano, e faz fronteira com o Estado de Lépidio. O município possui algumas potencialidades, mas também é conhecido pela característica de tranquilo e pacato, sendo bem visto pelos habitantes da região como um excelente lugar para morar, mesmo na sua timidez populacional frente a outros municípios do Estado.

De fato, o município evidencia suas particularidades na imensidão das suas composições rochosas, grutas e poços com águas cristalinas e paisagens exuberantes, revelando uma grande diversidade de atributos em seu território.

A cidade possui, ainda, um potencial empreendedor, como por exemplo, uma feira itinerante que abastece as regiões vizinhas e proporciona um avanço do ciclo produtivo e empreendedor da região. No turismo então, nem se fala, é potencial já reconhecido.

Nesse sentido, como carro-chefe de seus atributos, formações rochosas que propiciam belas cachoeiras e *canyons* majestodos, a visitação de turistas ao longo do ano é significativa, o que acarretou crescimento no segmento de hospedagem, alimentação, prestação de serviços, dentre outros. Assim, também notou-se o aumento pela busca de empreender: muitas empresas se instalaram nas proximidades, com o intuito de explorar este potencial já evidenciado pela circulação de pessoas e, conseqüentemente, dinheiro.

Diante desse cenário, o município apresentou dificuldades para subsidiar demandas de diversas naturezas. Dentre estas demandas, notou-se que o aumento do turismo e a crescente instalação de novas empresas na região acarretaram o aumento do acúmulo de lixo nas intermediações da urbe.

Assim, a execução dos serviços de limpeza urbana precisou de ampliação. Foi necessária uma adequação dos serviços já realizados e, com o quadro de servidores do município reduzido, tornou-se impossível subsidiar todo o processo. A má gestão do prefeito municipal potencializou o problema.

Para piorar a situação, em novembro de 2023, a empresa “Lixeira Pequena”, responsável pela coleta de lixo no Município Império Real, teve seu contrato, de valor maior que R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), rescindido por descumprimento de cláusulas contratuais. Essa interrupção imediata do serviço resultou em montanhas de lixo nas ruas, atraindo vetores de doenças como ratos e insetos, gerando risco à saúde pública e a população, especialmente nas áreas mais densamente povoadas, começou a sofrer com o mau cheiro e com o risco de doenças infecciosas.

A interrupção imediata do serviço resultou em montanhas de lixo nas ruas, atraindo vetores de doenças como ratos e insetos, gerando risco à saúde pública. A população, especialmente nas áreas mais densamente povoadas, começou a sofrer com o mau cheiro e com o risco de doenças infecciosas.

O prefeito Reimundo, decidiu convocar uma reunião emergencial com os principais secretários e gestores municipais para discutir a crise. Antes da reunião, decidiu conversar com o pregoeiro do município, Zé Espertinho - servidor simpático, astuto, bem relacionado,

persuasivo e que, muitas vezes, utiliza seu conhecimento para encontrar brechas legais, utilizando-as a seu favor.

Reimundo fez alguns questionamentos, que logo foram respondidos pelo servidor. Com a expertise que havia adquirido na área de licitações, e Zé Espertinho costumava montar sozinho os processos para serem autorizados, o que o deixava à vontade para agir, pois a maioria dos colegas não tinham habilidades com a nova lei de licitações, ou preferiam não encará-la e se ocupar de outras atividades

O servidor argumentou que o contexto era de emergência latente e calamidade pública. Além disso, aduziu que era notável que algo provocado pelo homem atingiu determinada região, e isto poderia causar danos significativos à vida, à saúde, aos serviços públicos e à economia local.

Após conversa com Zé Espertinho, diante da situação emergencial, o prefeito Reimundo afirmou, convictamente, que ele sabia o que era melhor para o município de Império Real e que não deixaria sua popularidade “ir para o lixo” por causa de uma “empresinha” qualquer. Assim, autorizou que sua equipe atuasse de acordo com o que Zé Espertinho dissesse.

Como de praxe, o pregoeiro se encarregou de conduzir o processo de contratação para que a situação fosse resolvida com a maior brevidade possível, e também com o intuito de combater opiniões negativas sobre a gestão do prefeito, até então reconhecido pela população por tratar Império Real como uma cidade de rei.

Para tanto, procedeu a uma contratação direta com a empresa de coleta de lixo Cheiro de Queijo S.A., empresa de sua esposa, Joana Oportunista, para restabelecer o serviço imediatamente. A contratação direta foi realizada, alegando-se a emergência sanitária, com base Medida Provisória nº 1.221/2024 que visa simplificar os procedimentos de contratações públicas dos órgãos e entidades das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, que garante segurança jurídica aos gestores e agilidade nos processos de contratação por possibilitar dispensas de licitação sem as restrições do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, como afirmou o pregoeiro. O contrato teve um prazo estipulado de 36 meses.

A administração justificou a dispensa de licitação pela urgência e pela necessidade de proteger a saúde pública, devido à evidente necessidade de contratação de empresa para o recolhimento de lixo. Com a medida, o município garantiria a proteção da saúde pública, preservação do meio ambiente, segurança e bem-estar da população.

A empresa Cheiro de Queijo S.A., nova no mercado, sem conhecimento para gerir suas demandas, enfrentou dificuldades logísticas iniciais para mobilizar recursos e mão de obra, o que resultou em atrasos adicionais na coleta. A comunicação inadequada com a população sobre os novos horários e rotas de coleta gerou insatisfação e protestos.

Vereadores e cidadãos questionaram a legalidade da contratação direta e alegaram que a administração deveria ter planejado melhor a transição de empresas. Assim, surgiram denúncias de que a emergência foi uma consequência de má gestão, e que houve favorecimento na escolha da nova empresa.

Na oportunidade, alegaram que havia tempo suficiente para a realização de um processo licitatório para substituir a empresa anterior, visto que a situação de calamidade pública foi causada por uma má gestão observada há muito tempo.

O TCE iniciou uma auditoria para apuração de irregularidades na contratação conforme as condições atinentes a legislação e a gestão da crise. Assim, questiona-se: O que o município poderia ter feito quando percebeu que a empresa Lixeira Pequena, inicialmente contratada, não daria conta da demanda de coleta de lixo da cidade?

2 Notas de Ensino

2.1 Objetivos de Aprendizagem

O caso tem por objetivo colocar os participantes no lugar dos funcionários do TCE ao receber denúncia de um grupo de vereadores e cidadãos, questionando a legalidade da contratação direta de uma empresa de coleta de lixo urbana, por alegado estado de calamidade pública. Os denunciantes alegaram que a situação de emergência foi causada por má gestão e que havia tempo suficiente para a realização de um processo licitatório emergencial. Através da discussão do caso, se convida os participantes a analisarem a luz da legislação vigente a legalidade dos atos cometidos por agentes públicos ao realizarem contratação direta, visando elaborar um parecer sobre irregularidades e ilegalidades de que resulte prejuízo ao erário público. Os participantes, além de relatar aos gestores e servidores públicos, que atuam em contratações públicas, o risco de serem penalizados pelo Tribunal de Contas por divergência de entendimentos acerca dos critérios a serem adotados em determinadas circunstâncias.

Ao término da discussão, espera-se que os alunos adquiram habilidades para:

- a) Compreender o cenário de licitações na administração pública a partir da Lei 14.133/2021;
- b) Refletir sobre a responsabilidade dos agentes públicos acerca da prática no processo de licitação e contratação no setor público;
- c) Discorrer sobre decisões estratégicas e de liderança para mitigar os problemas identificados.
- d) Enfatizar a necessidade de transparência e comunicação eficaz com a população para manter a confiança pública e minimizar o impacto social.

2.2 Fonte de dados

O caso é uma construção fictícia. Os nomes mencionados não correspondem à realidade, bem como a narrativa e os acontecimentos, também são eventos fictícios.

2.3 Relação com os objetivos de um curso ou disciplina

O caso de ensino em questão é recomendável para treinamentos nas áreas de licitações, planejamento e tomada de decisão, assim como cursos de graduação e pós-graduação (*Strictu sensu e Lato Sensu*) nas disciplinas cujos conteúdos se relacionem com licitações, contratações públicas e contabilidade aplicada a administração pública. Podendo ser utilizado transversalmente em cursos de pós-graduação na temática gestão pública, gestão de políticas públicas, quais os conteúdos se relacionem aos desafios da avaliação de programas e políticas, publicidade, *accountability*, transparência e controle social.

2.4 Questões para Discussão do Caso

Atividade 1 (Realizada individualmente)

Configuração do tempo:

- 1) **Encontros de até duas horas: 20 minutos**
- 2) **Encontros de até duas horas: 40 minutos**

Os participantes devem ser convidados a refletirem sobre as condições em que se deu a contratação direta da empresa de coleta de lixo urbana no município Império Real no ano de 2024. Antes da análise do caso, recomenda-se, de forma antecipada, sua leitura na íntegra, bem como leitura e conhecimento sobre a Lei 14.133/2021 para consolidação dos conceitos sobre licitações e contratações e das bibliografias referenciadas.

Recomenda-se ao instrutor realizar debate do dilema do caso de ensino após a leitura do caso e apropriação do dilema, onde nesta fase cada aluno deve elaborar um breve relatório de entre 20 e 30 linhas com uma proposta de solução do dilema.

Nesse relatório inicial, os alunos(as) devem ser convocados a expressar as suas percepções do seguinte cenário: O Presidente do TCE precisa de um diagnóstico para compreender como se deu a contratação da empresa “Cheiro do Queijo S.A.”, e o que precisa ser saneado na prática de licitações e contratações na prefeitura de Império Real, tendo como base na narrativa do caso para ensino.

Em seguida, sugere-se, questões que podem ser empregadas com o objetivo educacional de discutir os princípios basilares das licitações no âmbito da administração pública, por completo ou de forma dinâmica, conforme conveniência e oportunidade da aplicação do caso. Diante do exposto, propõem-se as seguintes questões preliminares para discussão em sala de aula:

Questões de ambientação sobre a temática Licitações e Contratos

- a) Qual(is) modalidade(s) de licitação é/são indicada(s) para a contratação de obras, serviços e compras na Administração Pública?

- b) O Objeto contratado de forma direta é passível de dispensa de licitação? Qual a justificativa, conforme determina a legislação?
- c) Quais são as práticas que poderiam ser adotadas pela coordenação de licitações e contratações para mitigar ou sanear possíveis problemas no fluxo do processo de licitação?
- d) As lacunas e conflitos nas legislações interferem na tomada de decisão dos gestores públicos?
- e) Sendo reconhecido a prática ilegal na adoção da contratação direta quais as possíveis penalidades a serem aplicadas?
- f) Quem deveria ser penalizado em relação à escolha da modalidade? Há um único culpado?
- g) Qual seria a modalidade adequada para contratar o objeto licitado contida na Lei Federal nº 14.133/2021?

Atividade 2 (Realizada em grupos)

Configuração do tempo:

- 3) **Encontros de até duas horas: 40 minutos**
- 4) **Encontros de quatro horas: 60 minutos**

Sugere-se ao instrutor separar a turma em dois grupos, ou em mais se preferir, sendo que cada grupo será estimulado a apresentar estratégias para elaboração de um novo fluxo para os processos licitatórios no município.

Sugere-se aqui que os alunos apresentem um fluxograma do processo licitatório

Recomenda-se ao instrutor, nesse momento, iniciar um debate sobre dilema do caso de ensino. Os alunos(as) são convocados para expressar as suas percepções do seguinte cenário:

O TCE convoca o executivo para apresentar comprovações de dolo na conduta da empresa Lixeira Pequena, e as tratativas do fiscal de contrato que justifiquem o estado de calamidade, uma vez que a administração comprove que agiu adequadamente na condução do contrato dentro dos ritos legais da primeira a empresa. Neste caso, quais as possíveis conclusões do TCE?

Os participantes devem ser instruídos a criarem um plano para reforço do controle interno e auditoria para prevenir irregularidades e garantir o cumprimento das leis e regulamentos, que inclua treinamentos contínuos para gestores públicos sobre a gestão de crises e a importância da conformidade legal.

2.5 Fundamentação Teórica para análise do caso

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe que administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem realizar processo de licitação pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos previstos em lei. Nesse sentido, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim preleciona:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Brasil. [Constituição (1988)].

Para Carvalho Filho (2015), a licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados [...]”.

Nesse contexto, atualmente, as licitações e contratos administrativos são regidos principalmente pela Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o Fluxograma 01. Esta lei moderniza e consolida as normas aplicáveis aos processos licitatórios e contratos administrativos, estabelecendo diretrizes para maior transparência, eficiência e controle nos procedimentos

O enfoque na maior transparência e controle de procedimentos em face de práticas de ilegalidade em contratações públicas é fundamental por vários motivos. Inicialmente, destaca-se que, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seu agir. Nesse sentido, práticas ilegais em contratações públicas violam frontalmente tais princípios constitucionais administrativos. Além disso, o zelo pelo cumprimento da legislação de licitações e contratos promove a integridade administrativa, além de combater a corrupção.

Ressalta-se, ainda, que a fiel observância das leis de licitação fomenta a melhoria contínua dos processos de gestão pública, e incentiva a adoção de práticas mais modernas e eficientes. Ademais, gestores públicos que cumprem as leis de licitação estão protegidos contra acusações de má gestão, improbidade administrativa e outros crimes relacionados à administração pública.

No entanto, contratações realizadas sem o devido procedimento licitatório em municípios são um problema recorrente no Brasil. Araújo *et al.* (2024) ressaltam que, historicamente, o Brasil nunca se eximiu da má reputação onde a corrupção se inseriu no cotidiano. Deste modo, diversos fatores contribuem para a frequência dessa irregularidade, tais como a falta de controle interno, fiscalização e auditoria; uma cultura administrativa permissiva ou tolerante em relação a práticas inadequadas; pressão política, dentre outros.

Impende destacar que, para execução legítima de hipóteses excepcionais de contratações diretas, os envolvidos precisam observar uma série de cautelas a fim de garantir a

legalidade e a eficácia do processo. Nesse sentido, o Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trata sobre as hipóteses licitações dispensáveis, assim dispõe, em seu inciso VII, sobre contratações diretas, em caso de emergência ou de calamidade pública:

Art. 75. É dispensável a licitação:

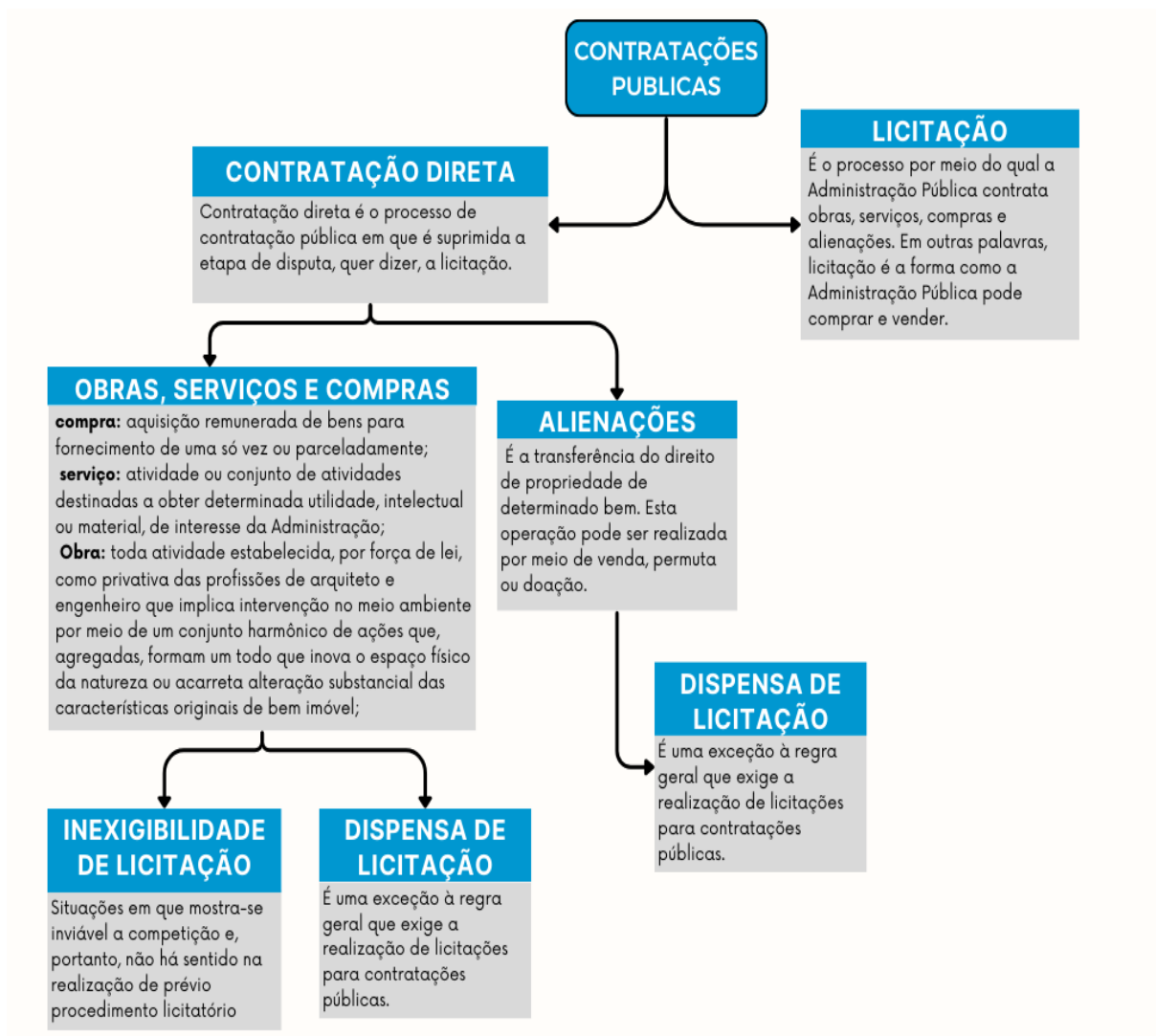
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso [...](Brasil, 2021).

Nota-se, portanto, que existem exigências e requisitos específicos para a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública. Assim, esta não é feita de qualquer maneira, nem em qualquer situação, e possui prazo certo para a duração do contrato.

Nesse contexto, deve haver cautela por parte de gestores públicos ao se utilizarem da contratação direta para “resolver seus problemas”, em razão de suposta emergência ou calamidade pública. Além disso, destaca-se que haverá a responsabilização dos agentes que deram causa à situação emergencial. É o que preleciona a parte final do §6º, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial (Brasil, 2021).

Fluxograma 01: Definições de contratações públicas, conforme Lei 14.133/2021



Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

No que diz respeito ao controle de tais práticas irregulares em contratações públicas, o art. 169 da Lei 14.133/21 dispõe que estas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. Além disso, os procedimentos de contratação estão subordinados ao controle social, sujeitando-se a três linhas de defesa.

Nesse contexto, a primeira linha de defesa é integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade; a segunda linha de defesa é integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; e a terceira linha de defesa é integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas (Brasil, 2021).

Em suma, este controle, realizado por múltiplas frentes, e baseado em normas rigorosas, visa prevenir irregularidades e garantir que os processos sejam conduzidos de maneira ética e responsável. Assim, a supervisão constante e criteriosa das contratações públicas contribui para a construção de uma administração mais justa e confiável, promovendo a confiança da sociedade nas instituições governamentais e na gestão pública.

2.6 Plano de Aula

Análise de Licitações e Gestão Pública

Título da Aula: Análise Crítica de Licitações e Contratações Diretas na Administração Pública.

Duração: 03 aulas(1 aula referente a 50 minutos, totalizando 150 minutos).

Público-Alvo: Estudantes de graduação e pós-graduação em Administração Pública, Direito, Contabilidade Pública, e áreas correlatas.

Objetivos de Aprendizagem:

- Compreender o cenário de licitações na administração pública conforme a Lei 14.133/2021.
- Analisar a responsabilidade dos agentes públicos em processos de licitação e contratação.
- Desenvolver habilidades críticas para avaliar decisões estratégicas e de liderança no setor público.
- Elaborar pareceres sobre irregularidades e ilegalidades em contratações públicas.

Recursos Necessários:

- Cópia do caso de ensino "Vontade de Lei não conhece rei: gestão pública, contratação direta e licitações sob o olhar da legalidade no município de Império Real".
- Projetor e computador.
- Acesso a internet para pesquisa adicional (opcional).

Metodologia:

2. Introdução (30 minutos):
 - Apresentação do tema da aula e objetivos de aprendizagem.
 - Breve revisão da Lei 14.133/2021 e principais pontos relacionados a licitações e contratações diretas.
 - Distribuição do caso de ensino para os alunos.
3. Leitura e Discussão do Caso (30 minutos):
 - Leitura individual ou em pequenos grupos do caso "Vontade de Lei não conhece rei: gestão pública, contratação direta e licitações sob o olhar da legalidade no município de Império Real".
 - Discussão inicial sobre as primeiras impressões e identificação dos principais problemas e personagens envolvidos.
4. Análise em Grupo (30 minutos):
 - Dividir a turma em grupos menores (3-4 alunos por grupo).
 - Cada grupo deve analisar o caso sob a perspectiva dos auditores do TCE, focando em:
 - Identificação de possíveis irregularidades na contratação direta.
 - Avaliação da justificativa de emergência apresentada pela administração municipal.

- Discussão sobre as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.
 - Os grupos devem preparar um parecer preliminar com suas conclusões e recomendações.
5. Apresentação e Debate (30 minutos):
- Cada grupo apresenta seu parecer para a turma.
 - Debate em classe sobre as diferentes análises e conclusões apresentadas.
 - O professor modera a discussão, destacando pontos importantes e esclarecendo dúvidas.
6. Reflexão e Conclusão (30 minutos):
- Reflexão sobre a importância da transparência e responsabilidade na gestão pública.
 - Discussão sobre as implicações legais e éticas das ações dos agentes públicos.
 - Conclusão com ênfase nas melhores práticas para evitar irregularidades em processos licitatórios.

Avaliação:

- Participação ativa nas discussões.
- Qualidade das análises e pareceres apresentados pelos grupos.
- Reflexão crítica durante o debate e na conclusão.

Atividades Complementares:

- Leitura adicional sobre a Lei 14.133/2021 e casos reais de licitações e contratações públicas.
- Elaboração de um artigo ou relatório individual sobre as lições aprendidas a partir do caso de ensino.

Plano de Aula detalhado		
Tempo	Atividade	Descrição
0 - 30 min	Introdução	Apresentação do tema, objetivos e revisão da Lei 14.133/2021. Distribuição do caso de ensino.
30 - 60 min	Leitura e Discussão do Caso	Leitura individual/em grupo do caso e discussão inicial.
60 - 90 min	Análise em Grupo	Análise detalhada em grupos menores. Preparação de pareceres preliminares.
90 - 120 min	Apresentação e Debate	Apresentação dos pareceres dos grupos e debate em classe.

120 - 150 min	Reflexão e Conclusão	Reflexão sobre a importância da transparência e responsabilidade. Discussão final e conclusão.
---------------	----------------------	--

2.7 Encerramento da discussão

Ressalta-se que em um caso para ensino, espera-se as melhores respostas ou sugestões, levando-se a uma tomada de decisão positiva, posto que não há uma única resposta correta para os questionamentos. As reflexões suscitadas se aplicam no desenvolvimento de conhecimento, habilidades e atitudes assertivas para o sucesso gerencial, familiarizando os estudantes com a organização de seu ambiente de trabalho e ilustrando aulas expositivas de maneira prática.

3. Fontes e Métodos de coleta

O caso é uma construção imaginária. Os nomes mencionados não correspondem à realidade, bem como a narrativa e os acontecimentos, são eventos fictícios.

4. Disciplinas sugeridas para uso do caso

O estudo de caso em questão é recomendável para cursos nas áreas de licitações, planejamento e tomada de decisão, assim como cursos de graduação nas disciplinas cujos conteúdos se relacionem com licitações, contratações públicas e contabilidade aplicada a administração pública. Podendo ser utilizado transversalmente em cursos de pós-graduação na temática gestão pública, gestão de políticas públicas, quais os conteúdos se relacionem aos desafios da avaliação de programas e políticas, publicidade, *accountability*, transparência e controle social.

Sugestões de Bibliografia

ARAUJO JUNIOR, Carlos Alberto Moreira de; OLIVEIRA, Tarsis Barreto. A Lei nº 14.133/21 e o Novo Tipo Penal de Frustração do Caráter Competitivo de Licitação: Perspectivas e Desafios no Enfrentamento da Corrupção. *Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais, [S. l.]*, v. 24, n. 1, p. 45–53, 2023. DOI: 10.17921/2448-2129.2023v24n1p45-53. Disponível em: <<https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/10459>>. Acesso em: 30 jun. 2024.

BRASIL, Controladoria Geral da União. Guia Prático de contratações em situação de calamidade pública. Brasília:2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/imagens/GuiaCalamidade1.pdf>>. Acesso em: 26 junho 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, ed. extra, Brasília, DF, ano 159, n. 61-F, p. 1-23, 1 abr. 2021. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL, Senado Federal. Constituição da república federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

CARVALHO FILHO, J. dos S. Manual de Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2019/08/13/apos-paralisacao-de-coleta-lixo-fica-acumulado-em-ruas-das-zonas-leste-e-sul-de-natal.ghtml>.

Acesso em: 10 de jul. 2024.

ROSA, Kelin Mariana Elias. Aspectos jurídicos da relativização do processo licitatório em contratações emergenciais. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiás, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1296/1/ARTIGO%20CIENTIFICO%20-%20KELYN%20MARIANA.pdf>>. Acesso em: 10 maio. 2024.